



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO CENÁCULO

A.G.O. 09 DE SETEMBRO DE 2024

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O **INSTITUTO CENÁCULO**, e-mail institutocenaluco@gmail.com, passa a ser regido pelo presente Estatuto, que será sua Lei Maior, por normas expressas e deliberações emanadas pela Assembleia Geral, pelo Regimento Interno que adotar e por aquelas contidas na legislação em vigor.

Art. 2º - O **INSTITUTO CENÁCULO**, é uma pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.034.553/0001-90, de direito privado, na forma de associação civil, de caráter filantrópico e sem finalidades lucrativas, com atividades na área de saúde, pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à assistência social, à educação, à gestão de atendimento público, à gestão de serviços sociais e auxiliares, a integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais, à educação preparatória, profissional e tecnológica nas modalidades semipresencial e/ou distância, ao esporte e lazer e atuação em todo o território nacional.

Art. 3º - Sua sede e foro encontram-se localizados na cidade de São João de Meriti - RJ, sito a Rua Luís Alves Cavalcante, 360 – cobertura - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ - 25561-140, podendo manter estabelecimentos, abrir filiais ou representações em outras cidades do território brasileiro e no exterior.

Parágrafo único - De acordo com a conveniência de suas atividades, mediante resolução do Conselho Diretor aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 4º - A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro - O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e finalizando em 31 de dezembro.

Parágrafo segundo - A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento do **INSTITUTO CENÁCULO** poderão, ainda, ser regulados através do Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO CENÁCULO

A.G.O. 09 DE SETEMBRO DE 2024

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 5º - O INSTITUTO CENÁCULO tem por finalidades as atividades a seguir enumeradas:

1. ATIVIDADES NA ÁREA DE SAÚDE

- 1.1 - Promover políticas, ações práticas e parcerias que tenham como objetivo melhorar as condições de saúde básica da população pobre em geral;
- 1.2 - Promover a educação na área da atenção básica à saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;
- 1.3 - Promover os direitos à saúde e prestar assistência e orientações à comunidade para o exercício desses direitos;
- 1.4 - Promover e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;
- 1.5 - Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade;
- 1.6 - Elaborar executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos;
- 1.7 - Cooperação com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares.

2. ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FORMAL, PREPARATÓRIO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO

- 2.1 - Oferecer, promover o planejamento, desenvolvimento e execução de projetos de educação profissional, especial, infantil, de jovens e adultos, ensino fundamental, médio, técnico, cursos livres e pré-vestibulares na forma presencial e através de ensino a distância, pela sua própria estrutura e/ou utilizando-se de parcerias com instituições da administração pública e de entidades privadas dos diversos níveis educacionais;
- 2.2 - Promover a implantação de laboratórios de currículos, e de confecção de cenários de educação, com vistas a identificar as demandas do setor produtivo, suas boas práticas, dos avanços tecnológicos e inovações do setor e da correspondente adequação destes currículos propostos ou a serem no âmbito das unidades de educação;



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO CENÁCULO

A.G.O. 09 DE SETEMBRO DE 2024

2.3 - Desenvolver e aplicar metodologias para garantir a interlocução e articulação com os arranjos produtivos locais, identificando as demandas por formação profissional, transferências de novas tecnologias e prestação de serviços;

2.4 - Promover e realizar ações voltadas para a garantia de uma educação pública e privada de qualidade com transparência de conhecimentos e tecnologia, que favoreça o pleno e efetivo desenvolvimento intelectual, cultural, socioafetivo e psicomotor de crianças, adolescentes, jovens, adultos e adultos da terceira idade, com condições fundamentais para a inclusão social;

2.5 - No desenvolvimento da atividade de produção científica, poderá criar materiais didáticos, para atender as demandas dos cursos a serem ministrados, presenciais e a distância, próprios e de terceiros, e também desenvolver e aplicar as ferramentas tecnológicas em Ambientes Virtuais de aprendizagem, além de produzir, distribuir e vender material didático, suprimentos de informática e de comunicação da própria Entidade ou de terceiros;

2.6 - Firmar convênios, contratos, parcerias, com órgãos, entidades e empresas nacionais e/ou internacionais públicas e/ou privadas, outras associações ou fundações, de cunho civil, sindical, religiosa ou filantrópica para o desenvolvimento de projetos de ensino, visando a erradicação do analfabetismo;

2.7 - exercer atividades de gestão e operacionalização de projetos, programas e atividades de unidades educacionais, como entidade sem finalidade lucrativa, dentro de sua previsão estatutária, com competência para realizar as parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

3. ATIVIDADES DE SELEÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

3.1 - atuar na gestão e operacionalização de unidades, serviços e processos de seleção de pessoas para ingresso nas carreiras profissionais de trabalho em instituições públicas ou privadas;

3.2 - atuar na gestão e operacionalização de unidades, serviços e processos de avaliações, concursos e processos seletivos aplicado na educação, tais como vestibulares e provas de habilitações para seleção de alunos, objetivando o ingresso em cursos, que assim os exigem;

3.3 - desenvolver cursos profissionalizantes com programas especiais de capacitação, objetivando a preparação técnica profissional para o jovem, visando seu ingresso no mercado de trabalho;



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO CENÁCULO

A.G.O. 09 DE SETEMBRO DE 2024

3.4 - desenvolver atividades de suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas na área de avaliação e seleção, concursos públicos, exames, certificações, creditações e correlatos.

4. ATIVIDADES CULTURAIS

4.1 - elaboração de projetos artísticos e culturais, de captações de recursos e de suas realizações como também as execuções de serviços de produções, em todo território nacional e internacional;

4.2 - administração, promoção e coordenação por conta própria ou de terceiros de eventos sociais, culturais e bazares;

4.3 - desenvolver programas e atividades de defesa e conservação de bens e direitos sociais de aspectos culturais e ao patrimônio histórico e cultural do Brasil e da humanidade, em ações no território nacional;

4.4 - fomentar apoio à realização de atividades de caráter cultural, inclusive no que diz a restauração e preservação de obras tombadas pelo patrimônio histórico brasileiro;

4.5 - produzir, editar e divulgar materiais impressos, audiovisuais, programas de rádio, de televisão, e peças destinadas às veiculações em cinemas e veículos da internet, de cunho educacional e cultural;

4.6 - apoiar, incentivar e promover o desenvolvimento de atividades de excelência e referência nas áreas de formação musical, dança e representações, abrangendo artes clássicas de alta qualidade, além de elaborar, ofertar e realizar cursos profissionalizantes nas áreas mencionadas, na modalidade presencial, à distância e semipresencial, incluindo tutoria. Realização de eventos e processos seletivos para identificação de talentos e formação de profissionais em artes.

5. ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS

5.1 - desenvolver programas visando a prestação de assistência social à família, idosos, crianças, adolescentes e aos indivíduos em condições de necessidades especiais e em situações de risco, através de ações próprias ou conveniados em parcerias com órgãos públicos e privados;

5.2 - estimular e promover a solidariedade, o trabalho voluntário, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva, visando o diálogo local entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades que visem interesses comuns;

5.3 - promover atividades produtivas sustentáveis, como o ecoturismo, o artesanato, a produção familiar, a pesca sustentável, a agricultura familiar, a comercialização de produtos do sócio biodiversidade, o cooperativismo entre outras;



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO CENÁCULO

A.G.O. 09 DE SETEMBRO DE 2024

5.4 - valorizar e apoiar os potenciais de empreendedorismo, protagonismo e a participação dos moradores e da juventude em todas as atividades do desenvolvimento comunitário;

5.5 - promover atividades de capacitação de liderança comunitária com foco na sustentabilidade das ações de economia solidária e criativa por meio de experimentação de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, renda e educação;

5.6 - elaborar projetos que visem à criação de novas fontes geradoras de recursos para implemento de atividades de combate ao desemprego e pobreza, isoladamente ou em conjunto com a iniciativa privada e órgãos públicos;

5.7 - prestar assistência, estimular, fomentar os empreendimentos de Economia Solidária, urbanos e rurais inclusive mulheres, quilombolas, indígenas, assentados e recicladores.

6. ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MENOR INFRATOR E GARANTIA DE SEUS DIREITOS INDIVIDUAIS E SOCIAIS

6.1 - desenvolver atividades que promovam a inserção do jovem no mercado de trabalho e a sua formação profissional, realizando cursos livres ou profissionalizantes e a ressocialização através de ações de voluntariados, além de incentivar estudos e projetos que valorizem o adolescente o jovem como cidadão;

6.2 - desenvolver em conjunto com a sociedade, instituições públicas ou privadas, programas que promovam soluções para a implementação dos direitos do adolescente e do jovem como cidadão, que se encontre em situação social desfavorável e/ou de risco;

6.3 - desenvolver e executar projetos direcionados à recuperação de meninos e meninas de rua, crianças abandonadas e vítimas de violência;

6.4 - promover e apoiar campanhas contra o uso de drogas e outros males que assolam a juventude em nossa sociedade.

7. ATIVIDADES NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 - prestar serviços especializados de telemarketing e de teleatendimento (Call Center) ativo e receptivo com toda a infraestrutura necessária, utilizando parcerias com empresas e instituições especializadas;

7.2 - promover apoio e assessoria técnica na área de elaboração de programas tecnológicos e de inovações, objetivando o aprimoramento de técnicas, dinamizando e tornando mais eficientes os serviços operacionais da administração pública e da atividade privada nas diversas áreas do conhecimento.

8:

h



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO GENÁCULO

A.G.O. 09 DE SETEMBRO DE 2024

8. ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A UNIDADE PRISIONAL

8.1 - desenvolver e apoiar projetos e programas visando promover a humanização, recuperação, inclusão social, capacitação e formação escolar dos reclusos, buscando seu desenvolvimento e a consequente redução de índices de reincidência criminal.

9. ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

9.1 - desenvolver e apoiar pesquisas e programas na identificação das causas dos problemas ambientais com apontamentos sistemáticos de possíveis soluções, visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável e promovendo campanhas contra o mau uso e desperdícios dos recursos naturais, em todo território nacional;

9.2 - apoiar e desenvolver projetos educacionais e operacionalização de cursos, treinamentos, seminários e congressos sobre o meio ambiente, visando a conscientização em relação às condições ambientais;

9.3 - promover atividades de recuperação de áreas degradadas, restauração e reposição florestal, reflorestamento, redução das emissões de gases de efeito estufa e de adaptação às mudanças climáticas;

9.4 - desenvolver e apoiar projetos e trabalhos de ecoturismo e promover eventos de cunho ecológico educacional e cultural, visando credenciamento junto aos órgãos governamentais e não governamentais e outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, tanto públicas como privadas, para angariar recursos destinados a gestão de Projetos Ambientais.

10. ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE INOVAÇÕES E TECNOLOGIAS

10.1 - apoiar, fomentar e incentivar, mediante parcerias com instituições públicas e privadas, o desenvolvimento de softwares e técnicas e suas tecnologias correlatas, para oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância (hardware, software e infraestrutura);

10.2 - fomentar e promover, mediante parcerias com instituições públicas e privadas, o desenvolvimento e a manutenção de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, bem como a formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa, em todas as áreas de conhecimento.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO CENÁCULO

A.G.O. 09 DE SETEMBRO DE 2024

11. ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

11.1 - contribuir para a formulação de políticas agrícolas, no que se refere à assistência técnica e extensão rural;

11.2 - desenvolver programas, coordenar e implementar as políticas de assistência técnica e extensão rural, capacitação e profissionalização de agricultores familiares, compatibilizando aos recursos naturais e às condições de logística e de tecnologia disponíveis na região;

11.3 - supervisionar a execução e promover a avaliação de programas e ações de assistência técnica e extensão rural e fomentar a inovação tecnológica na agricultura;

11.4 - instalar, implantar, administrar Centrais de Abastecimento e Mercados destinados a orientar e disciplinar a distribuição e colocação de hortigranjeiros e outros produtos alimentícios ou serviços atípicos do comércio atacadista de hortigranjeiros;

11.5 - firmar convênios, acordos, contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais e pesquisas dos processos, condições e veículos de comercialização de gêneros alimentícios, abrangidos por sua competência operacional.

12. ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER

12.1 - atender, gerir e operacionalizar serviços e unidades esportivas e de lazer em instituições públicas e privadas, promovendo cursos de aprimoramento e desenvolvimento de ensino das técnicas referente às práticas esportivas e entretenimentos recreativos para a população em geral;

12.2 - atender, gerir e organizar práticas esportivas, através de escolas e programas de treinamento a crianças, adolescentes, jovens e adultos, com programas de estímulo à prática esportiva;

12.3 - promoção de lazer e de meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares como colônias de férias, atividades de laborterapias, clubes sociais e de atividades culturais.

Parágrafo único - Para atingir suas finalidades, o **INSTITUTO CENÁCULO** poderá celebrar parceria, convênios e acordos com empresas públicas ou privadas, instituições de pesquisa e desenvolvimento de projetos.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO CENÁCULO

A.G.O. 09 DE SETEMBRO DE 2024

Art.6º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO CENÁCULO** não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único - Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, serem observados pelo **INSTITUTO CENÁCULO** os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO III - DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art.7º - Constituem-se fontes de recursos para aplicação em seus objetivos sociais e para a manutenção da instituição:

- I - contribuições voluntárias de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - mensalidades e anuidades;
- III - doações de pessoas físicas ou jurídicas de alimentos, vestuários e outros;
- IV - legados, herança ou usufruto que lhe forem conferidos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VIII - produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol do **INSTITUTO CENÁCULO**;
- IX - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- X - comercialização de produtos e serviços;
- XI - campanha de apadrinhamentos de indivíduos e/ou projetos e/ou ações sociais;
- XII - recebimentos de direitos autorais e/ou de licenciamentos;
- XIII - termos de colaboração, parceria e fomento firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação;
- XIV - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- XV - quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do **INSTITUTO CENÁCULO** e com este Estatuto Social.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO CENÁCULO

A.G.O. 09 DE SETEMBRO DE 2024

Parágrafo primeiro - O patrimônio da Instituição, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo segundo - O **INSTITUTO CENÁCULO** não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações, vantagens, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Parágrafo terceiro - O **INSTITUTO CENÁCULO** aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 8º - O patrimônio do **INSTITUTO CENÁCULO** é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Parágrafo único - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art.9º - O **INSTITUTO CENÁCULO** será composto por número ilimitado de associados, exclusivamente por pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

I - ter idade igual ou acima de 18 anos e interesse em participar das atividades do **INSTITUTO CENÁCULO**;

II - ser indicado por um associado;

III - ter seu nome aprovado em Assembleia Geral.

Art.10º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) **Associados fundadores:** pessoa presente no momento de fundação do **INSTITUTO CENÁCULO** que tenha participado da Assembleia Geral de sua constituição cuja assinatura esteja registrada na respectiva Ata ou que solicite em até 60 (sessenta) dias do registro da Ata da fundação, a sua filiação;

b) **Associados efetivos:** pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Instituição e que se disponham para a consecução de seus fins;



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO CENÁCULO

A.G.O. 09 DE SETEMBRO DE 2024

c) **Associados contribuintes:** pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, serviços e direitos para manutenção do **INSTITUTO CENÁCULO**;

d) **Associados honorários:** pessoas que no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo da atuação da Instituição, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 11º - São deveres dos associados:

I - respeitar e observar as disposições deste Estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor, ou previstas na legislação brasileira;

II - agir com decoro e com respeito em relação ao **INSTITUTO CENÁCULO**;

III - cooperar para a efetivação dos objetivos do **INSTITUTO CENÁCULO** e para o seu fortalecimento;

IV - quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e quantias determinadas pela Assembleia Geral;

V - participar de maneira ativa, comprometida e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

VI - exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

VII - Manter os dados cadastrais atualizados para o envio de mensagens, comunicados e informações do **INSTITUTO CENÁCULO**

Art. 12º - São direitos do associado:

I - participar das atividades do **INSTITUTO CENÁCULO**;

II - apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos do **INSTITUTO CENÁCULO**;

III - participar das principais deliberações do **INSTITUTO CENÁCULO**, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

Parágrafo único - Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes em dia com suas obrigações financeiras poderão exercer o direito de voto, se candidatar e serem eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 13º - Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome do **INSTITUTO CENÁCULO**, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ele cumpridas.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO CENÁCULO

A.G.O. 09 DE SETEMBRO DE 2024

Art. 14º - Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações do **INSTITUTO CENÁCULO** ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 15º - O associado poderá ser desligado do **INSTITUTO CENÁCULO**:

I - a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de desligamento dirigida ao Conselho Diretor;

II - por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;

III - pela dissolução do **INSTITUTO CENÁCULO**;

IV - pela perda da capacidade civil;

V - pelo seu falecimento.

Art. 16º - A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e ao contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

I - praticar atos lesivos a Instituição que possam provocar-lhe prejuízo moral ou material;

II - descumprir as normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

III - apresentar conduta incompatível com os objetivos do **INSTITUTO CENÁCULO**, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas;

Parágrafo primeiro - O procedimento de exclusão a ser instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

Parágrafo segundo - O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

Parágrafo terceiro - Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela exclusão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos com início prescricional no dia seguinte a comunicação do ato.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO CENÁCULO

A.G.O. 09 DE SETEMBRO DE 2024

I - Configura-se como outras as seguintes penalidades:

- a) Advertência ou censura: trata-se da sanção mais branda, assim, é aplicada para infrações menos graves. Tal sanção não é publicada, ou seja, ninguém além do associado e da Diretoria Executiva ficam sabendo do fato. Entretanto, será registrada nos assentamentos do associado (deixa de ser primário);
- b) Suspensão: trata-se de uma sanção para infrações na maioria relacionados a mensalidade, reincidência em infração, conduta incompatível e incontinência pública e escandalosa que venha a macular a imagem da Instituição. Como regra geral, impede o exercício dos direitos como associados por 30 dias a 06 (seis) meses.

II - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria. Já exclusão, seguiria o rito atual.

Parágrafo quarto - A confirmação da exclusão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização do **INSTITUTO CENÁCULO**:

I - Assembleia Geral dos associados;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal.

Seção I - da Assembleia Geral

Art. 18º - A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação do **INSTITUTO CENÁCULO** e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com suas obrigações.

Art. 19º - A Assembleia Geral se reunirá, uma vez ao ano, nos 04 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I - apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II - eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III - apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO CENÁCULO

A.G.O. 09 DE SETEMBRO DE 2024

Parágrafo único - No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 20º - A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada e se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses do **INSTITUTO CENÁCULO** o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I - propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II - destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III - instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas do **INSTITUTO CENÁCULO**;
- IV - decidir sobre dissolução do **INSTITUTO CENÁCULO**;
- V - decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão do associado;
- VI - autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais do **INSTITUTO CENÁCULO**;
- VII - deliberar sobre instauração de novos escritórios, representações ou unidade do **INSTITUTO CENÁCULO**, além das expresas mencionadas neste Estatuto.

Art. 21º - A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo primeiro - Os associados deverão ser convocados com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

Parágrafo terceiro - A convocação poderá ser realizada pessoalmente ou mediante mensagem enviada via correio eletrônico, por aplicativo de mensagens ou meio físico, diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 22º - Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado do início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO CENÁCULO

A.G.O. 09 DE SETEMBRO DE 2024

Art. 23º - Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção II - Do Conselho Diretor

Art. 24º - O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades do **INSTITUTO CENÁCULO**.

Art. 25º - Eleito em Assembleia Geral, o Conselho-Diretor será formado por 03 (três) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro.

Art. 26º - O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição sucessiva por períodos iguais e consecutivos.

Art. 27º - São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe foram designadas pela Assembleia Geral:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais do **INSTITUTO CENÁCULO**;

II - celebrar convênios e/ou contratos com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins do **INSTITUTO CENÁCULO**;

III - formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades do **INSTITUTO CENÁCULO**;

IV - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do **INSTITUTO CENÁCULO** durante o exercício fiscal anterior;

V - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;

VI - elaborar a prestação de contas sempre que requisitados por parceiros públicos ou privados;

VII - receber o pedido de desligamento dos associados e tomar as providências cabíveis;

VIII - instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas graves dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive à expulsão;

IX - convocar as Assembleias Gerais e Extraordinárias;



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO CENÁCULO

A.G.O. 09 DE SETEMBRO DE 2024

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;

XI - representar e defender o interesse dos associados;

XII - administrar os bens patrimoniais do **INSTITUTO CENÁCULO**;

XIII - contratar e demitir funcionários, contratar e dispensar prestadores de serviços autônomos, de acordo com as necessidades do **INSTITUTO CENÁCULO**.

Art. 28º - O Conselho Diretor se reunirá:

I - ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 04 (quatro) meses;

II - extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse do **INSTITUTO CENÁCULO**.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente da Instituição ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

Art 29º - Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, fiscal e tributariamente o **INSTITUTO CENÁCULO** sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses deste;

III - autorizar a contratação, a dispensa ou aumento do quadro administrativo, de prestadores de serviços, autônomos ou de pessoa jurídica;

IV - assinar e rubricar contratos, convênios e outros documentos de parceria de interesse do **INSTITUTO CENÁCULO**;

V - presidir e coordenar as reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais, ou delegar poderes a outro membro da Diretoria para essa finalidade, quando da ausência do Vice-Presidente;

VI - rubricar e assinar, juntamente com o Vice-Presidente, os livros de secretaria e de todas as páginas de ata de reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

VII - rubricar e assinar, os livros da tesouraria, bem como os cheques e documentos bancários;

VIII - nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

IX - executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO CENÁCULO

A.G.O. 09 DE SETEMBRO DE 2024

Art. 30º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente nas suas atribuições, bem como substituí-lo em caso de vacância;
- II - executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III - cooperar com o Presidente em todas as suas atribuições;
- IV - organizar e dirigir as funções administrativas do **INSTITUTO CENÁCULO**;
- V - convocar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- VI - assinar, na falta do Presidente, os cheques;
- VII - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- VIII - encaminhar anualmente aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos;
- IX - apresentar, junto com o Tesoureiro, ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral o balanço anual das atividades financeiras;
- X - auxiliar a escrituração do patrimônio do **INSTITUTO CENÁCULO**, pela conservação e ampliação do mesmo, pela promoção de obras e consertos, gerenciando o uso do patrimônio em geral;
- XI - executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

- I - auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente nas suas atribuições, bem como substituí-los em caso de vacância;
- II - organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando pela sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- III - manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- IV - manter os documentos financeiros do **INSTITUTO CENÁCULO** sempre organizados;
- V - efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- VI - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- VII - executar demais funções a eles designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO CENÁCULO

A.G.O. 09 DE SETEMBRO DE 2024

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 32º - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras do **INSTITUTO CENÁCULO**;

Art. 33º - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 02 (dois) e no máximo 06 (seis) membros, sendo até 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, devendo ter um Presidente, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição sucessiva por igual período consecutivo.

Art. 34º - São atribuições do Conselho Fiscal;

I - examinar periodicamente os livros e papéis do **INSTITUTO CENÁCULO**, o estado do caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;

II - avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do **INSTITUTO CENÁCULO**;

III - avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;

IV - denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis ao **INSTITUTO CENÁCULO**;

V - opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 35º - Conselho Fiscal se reunirá:

I - ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 04 (quatro) meses;

II - extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse do **INSTITUTO CENÁCULO**.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente do **INSTITUTO CENÁCULO** ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção IV - Das Eleições

Art. 36º - A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de, no mínimo, 03 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos em disputa.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO CENÁCULO

A.G.O. 09 DE SETEMBRO DE 2024

Art. 37º - Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 38º - A Comissão Eleitoral divulgará com antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 39º - A eleição dos administradores será feita por aclamação, quando se tratar de chapa única ou por escrutínio secreto quando inscreverem-se em duas ou mais chapas.

Art. 40º - Ficam estabelecidas as normas do processo eleitoral por escrutínio secreto, dentro do estipulado nos dispositivos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - Ao candidatar-se ao cargo de Presidente, o associado declara ter amplo conhecimento do teor deste Estatuto, assim como comprometer-se a dedicar-se ao cumprimento dos princípios e finalidades deste Estatuto que rege o **INSTITUTO CENÁCULO**.

Parágrafo segundo - Só terão direito a voto os associados não suspensos e os associados há mais de seis meses e quites com suas obrigações.

Parágrafo terceiro - Para votar, o associado deve estar presente no local da eleição, não sendo permitida em nenhuma hipótese o voto por procuração.

Parágrafo quarto - Para ser eleito, é necessário que o pretendente ao cargo esteja associado há mais de um ano ou desde a constituição do **INSTITUTO CENÁCULO**, seja maior de 18 anos e quites com suas obrigações.

Parágrafo quinto - O direito ao voto será exercido dentro do horário e local designados no ato da convocação e onde será instalada a mesa eleitoral, com a respectiva urna e cabine.

Parágrafo sexto - Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata. Em caso de protesto, ele constará como parte integrante da Ata.

Art. 41º - A apuração da eleição será realizada no mesmo local, pela Comissão Eleitoral, devendo ter início imediatamente após o encerramento dos trabalhos da votação. Esta comissão terá atribuições para impugnar os votos que apresentarem rasuras ou irregularidades, devendo tais fatos serem considerados em Ata.

Parágrafo único - Findos os trabalhos e a apuração, a Comissão Eleitoral, por intermédio de seu Presidente (que será o membro eleito com maior número de votos), proclamará eleita e empossada a chapa que alcançar a maioria dos votos.

Art. 42º - As vacâncias nos cargos do Conselho Diretor serão preenchidas por indicação do Presidente e submetidas à primeira Assembleia Geral que ocorrer, para que homologue a indicação ou eleja, outro associado, dentre os elegíveis.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO CENÁCULO

A.G.O. 09 DE SETEMBRO DE 2024

Seção V – De outras disposições

Art. 43º - É vedada qualquer tipo de remuneração aos ocupantes dos cargos do Conselho Diretor e Fiscal salvo para aqueles dirigentes que atuem efetivamente e com dedicação exclusiva na gestão executiva, administrativa e financeira do **INSTITUTO CENÁCULO**.

Parágrafo primeiro - O valor dessa remuneração precisa ser fixado pelo órgão de deliberação do Conselho Diretor e aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

Parágrafo terceiro - É vedada a contratação ou admissão de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo.

Art. 44º - A admissão dos associados será mediante aprovação da Assembleia Geral, por maioria simples ou aclamação. Os associados beneméritos serão pessoas físicas ou jurídicas de direito público e/ou privado, nacionais ou internacionais a critério da Assembleia Geral, que prestarem ao **INSTITUTO CENÁCULO** contribuição relevante, de ordem material ou representada por serviços.

Art. 45º - Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados nas Seções II e III deste Estatuto poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

I - mau uso ou dilapidação do patrimônio social;

II - abandono do cargo, entendido como ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;

III - prática de atos lesivos ao **INSTITUTO CENÁCULO**, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

IV - desobediência às normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

V - conduta incompatível com os objetivos do Instituto, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

Parágrafo primeiro - O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO CENÁCULO

A.G.O. 09 DE SETEMBRO DE 2024

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 03 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da sua tramitação.

Parágrafo terceiro - Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado acusado.

Parágrafo quarto - A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46º - A prestação de contas do INSTITUTO CENÁCULO observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes sempre que se fizer necessário, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- c) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal;
- d) a entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- e) as despesas da Instituição devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário preparado pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 47º - As cláusulas do presente Estatuto Social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO CENÁCULO

A.G.O. 09 DE SETEMBRO DE 2024

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 48º - A dissolução do **INSTITUTO CENÁCULO** poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objetivo social ou a continuação de suas atividades.

Art. 49º - Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado à instituição sem fins lucrativos com objetivos e atividades similares ao do **INSTITUTO CENÁCULO** e com atuação na mesma região.

Art. 50º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" em Assembleia Geral.

São João de Meriti, 09 de Setembro de 2024.

Presidente **INSTITUTO CENÁCULO**

Advogado

Sérgio Cardoso Junior
OAB/RJ: Nº 231347

13262 Data 27/02/2025 Averbações das
ficações dos contratos sociais das
dades de natureza simples, por instru R\$
registro nas vias físicas originais
sentadas pelo requerente, por instrumento. R
,04 Lei 3217 R\$ 95,2 Lei 4664 R\$ 23,8 Lei
R\$ 23,8 Lei 3761 R\$ 0 Lei 6261 R\$ 28,56 Lei
R\$ 9,52 ISS R\$ 23,8 Selo R\$ 2,71 Acoteri
7.Distrib R\$ 0 V.Total R\$ 693,43



5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ
Rua Egua Muniz, 109 - Sobrelôja - Vilar dos Teles
CEP: 25520-630 Tel: (21) 3752-0001 2696-5939 Fax: (21) 3752-0183
www.jusdoestademeriti.com.br

090753AA145484

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Protocolo numero 8351 Data 27/02/2025 e registrado sob o
num. de Ordem 13262 em 28/02/2025 no livro A 520. 1º
inscrição: 907531387; Prot. C.: 090753-12025022811434011;
São João de Meriti, 28/02/2025 EEV 11783 UYO
Consulte em
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

NILA CLAUDIA R AMORIM - Escrevente
Nila Claudia R. de Amorim
Escrevente
Matr.: 94/12604



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE MERITI
Rua Egua Muniz, 109 - Sobrelôja - Vilar dos Teles
São João de Meriti - RJ - Tel: (21) 3752-0001 / 2696-5939

090621 AA 11657

Reconheço as firmas por Semelhança de:
BRUNO REIS DE CARVALHO *****

Enclumbrtos: 7,86 Fet; 1,57 Fundpen; 0,39 Funpen; 0,39
Funarpen: 0,47 Pmcnv: 0,15 Iss: 0,39 Selo: 2,71 Total: 13,93.

São João de Meriti/RJ, 28/02/2025
DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO. Em test. da verdade
IEVH 58219 TYI. Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/